PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao Agente de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (HORTOPREV)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Edital nº 010/2026, Processo Administrativo nº 038/2026

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANÇA LTDA, CNPJ nº 38.376.185/0001-06, com fundamento no item 10 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, solicita os esclarecimentos abaixo:

1. **Atestado de capacidade operacional (item 8.24).** O item admite atestados de "consultoria em gestão, organização administrativa ou apoio a RPPS". Atestado de consultoria especializada em metodologia ágil, gestão de processos e gestão de tecnologia da informação, prestada de forma contínua a entidade de previdência complementar (pessoa jurídica de direito privado), atende à exigência, ainda que não envolva atuação específica em RPPS?

2. **Experiência em Pró-Gestão (Termo de Referência, item 4.1, e Estudo Técnico Preliminar).** O item 4.1 do Termo de Referência dispõe que "a contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria técnica para o Programa Pró-Gestão RPPS", exigência que não consta do rol de habilitação do item 8.24. Trata-se de requisito de habilitação ou de condição a ser observada na execução? Caso seja requisito de habilitação, poderá ser comprovada pela experiência dos profissionais indicados na proposta técnica, ou somente por atestado em nome da licitante? Em caso de consórcio, admite-se o somatório previsto no item 8.26.4?

3. **Certificação profissional da equipe (Estudo Técnico Preliminar).** A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, não alcançando profissionais de empresa de consultoria contratada. Confirma-se que a "Certificação Profissional vigente" mencionada no ETP não será exigida da equipe da licitante na habilitação, na proposta técnica ou na execução? Caso seja exigida, em qual fase, de quais profissionais e quais certificações serão aceitas?

4. **Certificação de mercado na pontuação (item 8.4.1.3.1).** O item prevê a apresentação de "certificação profissional de mercado", mas a tabela de pontuação indica apenas doutorado, mestrado e especialização ou MBA. A certificação de mercado será pontuada? Em caso positivo, com quantos pontos e quais certificações serão aceitas em cada área (Direito Previdenciário; Segurança da Informação ou LGPD; Investimentos ou Finanças)?

5. **Experiência em RPPS (itens 8.4.1.5 e 8.4.1.6).** O tempo de atuação de profissional empregado de empresa prestadora de serviços a RPPS, na implantação e manutenção de sistema de gestão previdenciária, na capacitação de servidores e na orientação aos gestores sobre os requisitos do Pró-Gestão RPPS, será computado como experiência no ecossistema de RPPS? Atestado emitido pela empresa empregadora, acompanhado de registro em CTPS, é comprovação suficiente?

6. **Ficha cadastral (item 8.11).** Para licitante com sede em Mato Grosso, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) atende à exigência de “ficha cadastral emitida pela JUCESP”?

7. **Presença física (Termo de Referência, item 4.2).** Para fins de formação do preço, qual a quantidade mínima estimada de visitas presenciais à sede do HORTOPREV durante a vigência (reuniões estratégicas, treinamentos e acompanhamento da auditoria)? Os treinamentos e as ações de educação previdenciária previstos na Fase 04 poderão ser realizados de forma remota?

Solicita-se a divulgação da resposta nos termos do item 10.2 do Edital.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA
Data: 12/11/2026 23:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Ferreira da Silva França
Representante legal
Telefone: (65) 99675-2230